

Art. 55. Para garantir a estabilidade do Sistema dos Juizados Especiais, a posse de metade dos membros eleitos pelo Conselho da Magistratura se dará seis meses após a eleição.

§ 1º. A escolha dos Juízes cujos mandatos serão prorrogados pelo prazo de seis meses será realizada pelo Conselho da Magistratura, por critério de antiguidade e merecimento, precedida de parecer da COJES, que levará em consideração os critérios de produtividade, eficiência, celeridade na prestação jurisdicional e tempo de atuação no Sistema dos Juizados Especiais.

§ 2º. Os Juízes integrantes das Turmas Recursais que estiverem interessados na prorrogação do mandato previsto neste artigo, pelo prazo acima referido, deverão formular requerimento junto à COJES, no mesmo prazo fixado para inscrição daqueles que pretendam integrar Turma Recursal no novo biênio, escolhendo o Conselho, na mesma sessão que eleger os novos integrantes, o nome daqueles que terão seus mandatos prorrogados.

§ 3º. Na escolha dos Juízes cujos mandatos serão prorrogados, o Conselho da Magistratura, dentro do possível, observará a permanência de pelo menos um dos Juízes em cada Turma, visando atender ao critério da estabilidade referido no *caput*.

Art.. 56. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2013.

(a) Desembargadora **LEILA MARIANO**
Presidente do Conselho da Magistratura

Corregedoria-Geral da Justiça

id: 1587904

AVISO CGJ nº 632/2013

O Desembargador **VALMIR DE OLIVEIRA SILVA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do art. 44, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 175 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

AVISA aos Magistrados com competência em matéria de Registro Civil de Pessoas Naturais e aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais com atribuição de Registro Civil de Pessoas Naturais:

1- que os processos de habilitação de casamento entre pessoas do mesmo sexo deverão observar o disposto no art. 1.526 e seu parágrafo único do Código Civil, sendo vedado aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais com atribuição de Registro Civil de Pessoas Naturais impugnar o pedido com o único fundamento da identidade de sexos.

2- que inexistindo impugnação de terceiros ou do Ministério Público, não poderá o processo ser remetido à conclusão do Magistrado competente em matéria de Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme dispõe o art. 1526, parágrafo único do Código Civil.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2013.

Desembargador VALMIR DE OLIVEIRA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

id: 1587905

PORTARIA Nº 51/2013

O DESEMBARGADOR VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições (art. 44 do C.O.D.J.E.R.J), RESOLVE designar o Excelentíssimo Juiz de Direito Doutor CARLOS GUSTAVO VIANNA DIREITO e as Servidoras VILMA MARIA CASAGRANDE GUIMARÃES, matrícula nº 01/14946, e MARIA JOSEFA ROMERO GONZALEZ SIEIRA, matrícula nº 01/14720, sob a Presidência do primeiro, como integrantes da Comissão Permanente de Processo Disciplinar.
Rio de Janeiro, 02 de maio de 2013.

Desembargador VALMIR DE OLIVEIRA SILVA
Corregedor Geral da Justiça

Republicado somente por incorreção na numeração do Ato.

id: 1587906